certificada.

**Parágrafo único.** Os critérios para confecção, afixação e layout da placa do selo "*Empresa Amiga do Autista*" serão estabelecidos por Decreto, respeitando e incluindo a fita da conscientização, também conhecida como fita do quebra-cabeça ou fita do autismo, constante no anexo único desta lei.

**Art. 8º** Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do referido selo antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e entender necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2954/2023**

**EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 07 DE JULHO DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

**Autoria – Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.482, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

***"Art. 1º-A** Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Rio das Ostras, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sem prejuízo da Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.*

***§ 1º** A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.*

***§ 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pela Administração Pública Municipal, que será competente para:*

***I -** administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;*

***II -** expedir no Município de Rio das Ostras a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;*

***III -** controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.*

***§ 3º** A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

***I -** nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;*

***II -** fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;*

***III -** nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.*

***§ 4º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.*

***§ 5º** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.*

***§ 6º** A CIPTEA será expedida no Município de Rio das Ostras sem qualquer custo para o requerente." (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2955/2023**

**EMENTA: Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.**

**Autoria – Vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**:

**Art. 1º** É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instituído pela Lei Municipal n° 3.936/2017.

**Art. 2º** Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**§ 1º** A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades